



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 532 - 64

REVOGADA  
p/ Lei nº 1059/78

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro dos Servidores do Município, fica organizado e estruturado na forma do Anexo I da presente lei, e constará de cargos isolados, cargo em comissão e serviço especializado, assim distribuídos:-

Parte Permanente - (PP)

- a) - Cargos isolados de provimento efetivo - (PP-1)
- b) - Cargo em comissão - (PP-2)
- c) - Serviço especializado - (PP-3)

Artigo 2º - Os cargos isolados e em comissão e serviço especializados, terão a denominação, classificação, padrão de vencimentos e referências declarados no Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Não tem a categoria jurídica de Servidor Público Municipal, os cargos e funções constantes da parte não remunerada do Gabinete do Prefeito, os quais são considerados e prestados em caráter relevantes.

Artigo 3º - Para todos os efeitos, a referência aos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, bem como serviço especializado, será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo as escalas constantes dos Anexos II, III, e IV desta lei, da qual ficam fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - Além da parte fixa dos vencimentos, constantes dos Anexos II e III, ficam mantidas as partes variáveis instituídas em leis anteriores, as quais constituem direito adquirido.

Artigo 4º - O Cargo em comissão de Consultor Jurídico (CC-1), somente poderá ser preenchido por Bacharel em Direito, e o serviço especializado prestado por Engenheiro Civil, em contrato de trabalho.

Artigo 5º - Os cargos de Contador e Contador-Auxiliar, sómente poderão ser providos por pessoas legalmente habilitadas.

Artigo 6º - São criados através da presente lei, todos os cargos constantes do Anexo I, que ainda não tenham sido instituídos por leis anteriores.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer dos cargos de provimento efetivo, serão os mesmos providos mediante concurso de provas.

Artigo 7º - Ficam considerados readaptados, todos os servidores que tiverem sua situação, denominação e classificação alterada na Situação Nova em relação a Situação Anterior do Anexo I.

Artigo 8º - Não havendo vaga no quadro, e as necessidades do serviço exigir, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a admitir extramunicipais no Serviço Municipal.

Parágrafo Único - Para a admissão de extramunicipal na forma deste artigo, será feita prova de habilitação.

Artigo 9º - O salário dos extramunicipais, será pago de conformidade com a tabela de referência numérica constante do Anexo V da presente lei, da qual fica fazendo parte integrante.

- s e g u e -



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

- Artigo 10 - A admissão de menor no Serviço Público Municipal, somente poderá ser feita para prestar serviço burocrático ou de contínuo, e na categoria de extranumerário.
- § - 1ª - O pessoal admitido na forma deste artigo, fará jus, inicialmente ao salário mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo previsto para a região.
- § - 2ª - Verificado a aptidão do menor admitido, poderá o Chefe do Poder Executivo proceder sua melhoria salarial, incluindo-o em uma das referências adotadas na tabela constante do Anexo V.
- Artigo 11 - Poderá ser admitido, ainda, pessoal para obra. O pessoal assim admitido, que não se classifica como extranumerário, nem fica sujeito às prescrições desta lei, servirá durante o prazo de duração da obra, considerando-se automaticamente dispensado com a conclusão destas.
- Artigo 12 - O servidor quando em viagem a serviço do Município, terá direito a percepção de diárias para fazer face as despesas de alimentação e hospedagem.
- § - 1ª - A diária prevista neste artigo, corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do vencimento ou salário mensal do servidor da sede do município, igual ou inferior a 12 (doze) horas.
- § - 2ª - Comprovada a insuficiência da diária para a despesa da estada do servidor em outra localidade, o Chefe do Poder Executivo poderá, excepcionalmente, reajustar o valor da mesma, observando cada caso isoladamente.
- Artigo 13 - A Seção do Pessoal, dentro de 30 dias improrrogáveis, apostilará os respectivos títulos de nomeação ou admissão dos servidores que tiverem sua situação modificada pela presente lei.
- Artigo 14 - Através de Decreto Executivo, será regulamentada esta lei, dentro do prazo de 30 dias da sua publicação.
- Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo, dará atribuições às seções e serviços competentes e as cargos e funções especificadas na presente lei.
- Artigo 15 - Enquanto o Município não tiver Estatuto próprio, reger-se-á pelo Decreto-Lei nº 13.030, de 28 de abril de 1942, no que não contrarie a Constituição e as Leis.
- Parágrafo Único - Os casos omissos no referido decreto, serão regulados pela Consolidação das Leis dos Servidores do Estado de São Paulo e Leis posteriores.
- Artigo 16 - Os direitos e vantagens do pessoal extranumerário, assim como as penalidades cabíveis aos mesmos, regem-se pelo Decreto Estadual nº 27.301, de 22-1-1957, no que for aplicável e mais o que determina a Consolidação das Leis de Trabalho.
- Artigo 17 - As disposições desta lei, não suprime as vantagens, mesmo pecuniárias, previstas em leis anteriores, a exceção do expressamente consignado no presente diploma legal.
- Artigo 18 - Ficam extintas (VETADO) as funções gratificadas criadas pela Lei nº 347, de 10-6-1960.
- Artigo 19 - ( V E T A D O )
- Artigo 20 - A fim de ocorrer às despesas oriundas da presente lei, ficam abertos na Contadoria Municipal, os seguintes créditos:
- a) - especial, da importância de Cr\$2.670.000,00
  - b) - suplementar à verba 121-8.07.0-A-  
Vencimentos do Contador. . . Cr\$-32.928,00

- s e g u e -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

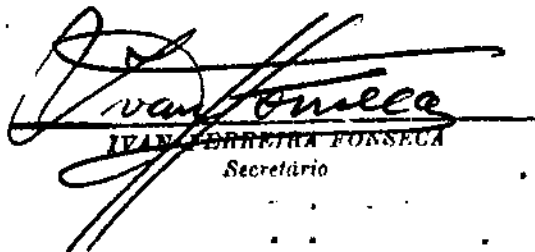
- 3 -

- Artigo 21 - O valor dos créditos abertos, a que se refere o artigo 20, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.
- Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de setembro de 1.964

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos \*1 SET 1964

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário



25

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O - II - L E I Nº 532 - 64

Padrão alfabético de vencimentos:

|   |           |
|---|-----------|
| A | 27.500,00 |
| B | 28.500,00 |
| C | 30.400,00 |
| D | 30.576,00 |
| E | 32.928,00 |
| F | 35.280,00 |
| G | 37.632,00 |
| H | 39.984,00 |
| I | 42.336,00 |
| J | 44.688,00 |
| K | 47.040,00 |
| L | 49.392,00 |
| M | 51.744,00 |
| N | 54.096,00 |
| O | 56.448,00 |
| P | 58.800,00 |
| Q | 61.152,00 |
| R | 63.379,00 |
| S | 65.856,00 |
| T | 68.208,00 |
| U | 70.560,00 |
| V | 72.912,00 |
| X | 75.264,00 |
| Y | 77.616,00 |
| Z | 79.968,00 |



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O - I I I - L E I Nº 532 - 64

Tabela de valores dos cargos em comissão (CC):

CC-1 . . . . . R\$ -50.000,00

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

A N E X O - I V - L E I Nº 532 - 64

Tabela de valores dos serviços especializados (SE):

SE-1 . . . . . R\$ -75.000,00.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - LEI Nº 532 - 64

Tabela numérica de extranumerários:-

| <u>Referências</u> | <u>Valor Mensal</u> |
|--------------------|---------------------|
| 6 . . . . .        | R\$ 27.500,00       |
| 7 . . . . .        | R\$ 28.500,00       |
| 8 . . . . .        | R\$ 30.400,00       |
| 9 . . . . .        | R\$ 30.576,00       |
| 10 . . . . .       | R\$ 32.928,00       |
| 11 . . . . .       | R\$ 35.280,00       |
| 12 . . . . .       | R\$ 37.632,00       |
| 13 . . . . .       | R\$ 39.984,00       |
| 14 . . . . .       | R\$ 42.336,00       |
| 15 . . . . .       | R\$ 44.688,00       |
| 16 . . . . .       | R\$ 47.040,00       |
| 17 . . . . .       | R\$ 49.392,00       |
| 18 . . . . .       | R\$ 51.744,00       |
| 19 . . . . .       | R\$ 54.096,00       |
| 20 . . . . .       | R\$ 56.448,00       |
| 21 . . . . .       | R\$ 58.800,00       |
| 22 . . . . .       | R\$ 61.152,00       |
| 23 . . . . .       | R\$ 63.379,00       |
| 24 . . . . .       | R\$ 65.856,00       |
| 25 . . . . .       | R\$ 68.208,00       |
| 26 . . . . .       | R\$ 70.560,00       |
| 27 . . . . .       | R\$ 72.912,00       |
| 28 . . . . .       | R\$ 75.264,00       |
| 29 . . . . .       | R\$ 77.616,00       |
| 30 . . . . .       | R\$ 79.968,00       |